



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO N° 022/2021/ALMT/TCE

ESPÉCIE: Termo de Cessão.

OBJETO: termo de Cessão do servidor **ADRIANGELO BARROS ANTUNES**, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com ônus para o órgão cessionário.

VIGÊNCIA: 27/10/2021 a 26/10/2022

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

ASSINAM: Deputado Max Russi – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Guilherme Antônio Maluf – Presidente do TCE/MT.

PORTARIA N. ° 373/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n. ° 029/2021, de 02/02/2021.

R E S O L V E:

Retificar, em parte, a Portaria n. ° 250/2001 de 01.10.2001 que concedeu ao Senhor ADERSON LUÍS PEDROSO, matrícula funcional n. ° 27934, a averbação de tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, no período de 01.06.1983 a 15.04.1999, a fim de sanar equívoco referente ao período e ao total de dias averbados, visto que o mesmo ingressou no quadro de servidores da ALMT em 01/05/1996 e parte do período averbado está em concomitância. Portanto,

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, nos períodos de 01.06.83 a 15.04.99, perfazendo 14 (CATORZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES e 14 (CATORZE) DIAS, isto é, 5.184 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS TRABALHADOS.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, nos períodos de **01.06.1983 a 30.04.1996, perfazendo 12 (DOZE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, isto é, 4.710 (QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZ) DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

DOMINGOS SAVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 11.615, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autores: Deputado Silvio Fávero e Deputada Janaina Riva

Dispõe sobre o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O Programa a que se refere esta Lei consiste em assegurar o fornecimento de absorventes higiênicos para as estudantes do sexo feminino, visando à prevenção aos riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

§ 2º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino, disponibilizadas pelas escolas estaduais e postos de saúde.

Art. 2º O programa constitui estratégia para a promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º Para a organização e a manutenção do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a firmar convênios com os Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

LEI Nº 11.616, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Deputado João Batista do SINDSPEN

Dispõe sobre a colocação de cartazes informativos sobre a alienação parental nas dependências das escolas estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a colocação de cartazes informativos sobre a alienação parental nas dependências das escolas estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Paragrafo único Os referidos cartazes deverão conter informações e serão afixados em local visível para todo o público.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

LEI Nº 11.617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Deputado Dr. Eugênio